



**REGIMENTO**

**INTERNO**



## SUMÁRIO

### TITULO I

Da Câmara Municipal

#### CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

#### CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

##### Seção I

Da Sessão de Instalação e Posse

##### Seção II

Da Legislatura e suas Divisão

##### Sessão III

Da Inauguração Da Sessão Legislativa Anual

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2014 de 14 de Novembro de 2014

### JUSTIFICAÇÃO

### TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

#### CAPÍTULO I

Da composição Da Câmara

#### CAPÍTULO II

Da Mesa Da Câmara

##### Seção I

Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Seção II

Da competência Da Mesa

Seção III

Das Atribuições Do Presidente

Seção IV

Do Vice-Presidente

Seção V

Dos Secretários

Seção VI

Das Atribuições Do Plenário

CAPÍTULO III

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Sessão II

Das comissões permanentes

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Seção IV

Do Funcionamento das comissões Permanentes

Seção V

Da Competência Especial da Cada Comissão Permanente

Seção VI

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Seção VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Do Exercício Do Mandato

Seção II

Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Seção III

Das Penalidades por Falta de Decoro

Seção IV

Da suspensão do Exercício da Vereança

Seção V

Do Processo Destituidório

CAPÍTULO II

Das Licenças, das Vagas

CAPÍTULO III

Dos líderes

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Vereadores

## TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

### CAPÍTULO I

Da Modalidade de Proposição e de sua Forma

### CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Sessão I

Decretos Legislativos

Seção II

Das Resoluções

Seção III

Dos Projetos de Lei

Seção IV

Das Indicações

Seção V

Dos Requerimentos

Seção VI

Dos Substitutivos, Emendas e subemendas

### CAPÍTULO III

Da Apresentação Das Proposições

Seção I

Da Retirada Das Proposições

Seção II

Das Tramitação das Proposições

#### CAPÍTULO IV

Do Regime de Urgência

#### TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

Das sessões Em Geral

#### CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

##### Seção I

Do Expediente

##### Seção II

Da Ordem Do Dia

#### CAPÍTULO III

Das Atas

#### TÍTULO VI

Dos Debates e Deliberações

#### CAPÍTULO I

Das Discussões

#### CAPÍTULO II

Das Deliberações e Votações

##### Seção I

Do Quorum das Deliberações

##### Seção II

Das Votações

Seção III

Do Recurso

Seção IV

Da Redação Final

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Das Codificações e dos Estatutos

Seção II

Do Orçamento

CAPÍTULO II

Da Tomada De Contas Do Prefeito

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Seção I

Das Informações

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Interpretações e dos Precedentes

Seção Única

Da Ordem

## CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento e de sua Divulgação

## TÍTULO IX

Dos Serviços Administrativos da Câmara

## TÍTULO X

Das Disposições Gerais e transitórias



**EMENTA SUBSTITUTIVA A RESOLUÇÃO Nº 198/92 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE REVISA E ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – CEARÁ**

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, nos termos do Artigo 143 e seus parágrafos do seu Regimento Interno de 25 de novembro de 1992 e da **LEI ORGANICA MUNICIPAL** no seu artigo 32 inciso II promulgo a seguinte Emenda substitutiva ao regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte.

Art. 1º - Fica alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, passando a vigorar com a redação seguinte:

**TITULO I**

**Da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e nas condições da Legislação Eleitoral Vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, administrativas, de assessoramento, julgadoras e integrativas, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º. A função legislativa da Câmara consiste em elaborar Leis Municipais referentes a todos os assuntos de sua competência, respeitadas as reservas Constitucionais da União, do Estado e da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A função de fiscalização e controle, de caráter político – administrativo, atinge apenas os agentes do Município, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação dos seus servidores auxiliares.

§ 5º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 6º. A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do executivo e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações política-administrativas.

§ 7º. A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 8º. As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte tem sua sede na Rodovia Deputado José Maria Melo S/N (saída para Croatá) Zona Urbana, CEP 62380-000, Guaraciaba do Norte Estado do Ceará, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, salvo por deliberação expressado plenário da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte.

§ 1º. No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceda o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias, ou de interesse da comunidade.

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§ 3º. Também serão realizadas fora do recinto da Câmara, as sessões especiais de integração da comunidade, denominadas Câmara Itinerante, cujas reuniões acontecerão em locais diversos, dentro da circunscrição do Município de Guaraciaba do Norte, a serem escolhidos pela mesa da Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Sessões Preparatórias e da Posse**

#### **Seção I**

##### **Da Sessão de Instalação e Posse**

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se á em sessão preparatória às 10:00 hs do dia 1º. de janeiro do primeiro ano da legislatura para posse dos seus membros e eleição da Mesa Diretora seguida da posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º. A sessão de instalação da Câmara, posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora, dar-se-á com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores diplomados, sob a presidência do Vereador mais votado presente na Sessão.

§ 2º. O vereador mais votado assumirá a Presidência e convidará as autoridades presentes a tomarem assentos nos lugares previamente determinados, pela ordem de hierarquia funcional. A seguir, levantando-se prestará o compromisso de posse declarando: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM TODA A COMPOSTURA E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE E BEM ESTAR DO SEU POVO”**.

§ 3º. Uma vez empossado, com os Vereadores presentes ocupando os lugares no plenário, o Presidente da Sessão designará um dentre os seus pares para ocupar o lugar de Primeiro Secretário, que tomará posse na Vereança declarando em frente ao Presidente: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 4º. Após ter tomado o compromisso do Vereador designado como Primeiro Secretário, o Presidente proferirá em voz alta: **“DECLARO EMPOSSADO O VEREADOR QUE PRESTOU COMPROMISSO”**.

§ 5º. Com a posse do Primeiro secretário, o Presidente determinará que, por este, seja procedida a chamada nominal de cada um dos vereadores diplomados, que de pé, declarará em voz alta: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 6º. Após ter tomado o compromisso de posse dos demais Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”**.

§ 7º. Havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, que ficará automaticamente empossada, nesta eleição só poderão votar e ser votados os vereadores que forem regulamente empossados.

§ 8º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração dos seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

§ 9º. O Presidente eleito e empossado dará posse, de imediato, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, podendo suspender a sessão, designando o local e horário para a reabertura da sessão com posse do Prefeito e Vice-Prefeito, convidando os Vereadores.

§ 10º. No ato de posse, perante a Câmara e se esta não estiver reunida perante as Autoridades Judiciárias competentes, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; OBSERVAR AS LEIS, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM GERAL, PELO PROGRESSO DE GUARACIABA DO NORTE”**.

§ 11º. Após prestar compromisso o Prefeito e o vice-Prefeito assinarão o termo de posse lavrado em livro próprio da Câmara a este fim destinado.

§ 12º. No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública dos seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

§ 13º. Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara Municipal.

§ 14º. O vereador que não tomar posse na Sessão de instalação deverá fazê-lo na primeira Sessão ordinária da Legislatura.

§ 15°. Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando os impossibilitados por doença comprovado, mediante atestado médico.

## **Seção II**

### **Da Legislatura e suas Divisão**

Art. 5°. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 6°. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de **15 de JANEIRO a 16 de JULHO e de 16 de AGOSTO a 15 de DEZEMBRO**.

§ 1°. Os períodos de **16 de JULHO a 15 de AGOSTO e de 16 de DEZEMBRO a 14 de JANEIRO** são considerados de recesso legislativos.

§ 2°. As reuniões marcadas para os dias **15 de JANEIRO e 16 de AGOSTO** serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados domingos e feriados.

Art. 7°. Estando em regime de recesso, a Câmara poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1°. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para deliberar exclusivamente sobre a matéria para o qual for convocada.

§ 2°. O Presidente deverá convocar, mediante comunicação escrita, a costume e reproduzido na imprensa local.

§ 3°. Havendo possibilidade, a convocação far-se-á em sessão, caso que será comunicado por escrito apenas aos ausentes.

## **Sessão III**

### **Da Inauguração Da Sessão Legislativa Anual**

Art. 8°. No dia 15 de janeiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 20hs em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º. Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara, expondo a situação do Município, suas metas de governo e solicitando as providencias que julgar necessárias.

§ 2º. Após a leitura, o Prefeito entregará uma cópia impressa da mensagem à secretaria da Câmara para o seu devido arquivamento.

§ 3º. Na segunda parte o Presidente facultará a palavra, por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando, em seguida, a sessão.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2014 de 14 de Novembro de 2014**

“ALTERA-SE O § 5º DO ART. 10 DO REGIMENTO INTERNO CAMERAL, REFERENTE À ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – CE**, nos termos do Art. 24, inciso I e II da Lei Orgânica do Município - LOM, combinado com o Art. 18 do Regimento – RI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º - O artigo 10** em seu § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

“§ 5º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio farse-á na **última sessão ordinário de novembro da segunda sessão legislativa**, empossando os eleitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente”

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (Ver. Luiz Martins Ribeiro)** aos 14 dias do mês de novembro de 2014.

*Francisco Gerardo Soares Oliveira*

*Presidente*

*Vicente de Paulo de Lima*

*Vice-Presidente*

*Eliane Evangelista Passos Aguiar*

*1º Secretária*

*Jhefferson Clodoaldo de Sousa e Silva*

*2º Secretário*

## **JUSTIFICAÇÃO**

É sabido que de costume, de fato e de direito a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio ocorre na última sessão legislativa.

Ocorre que a referida lei (Resolução), sentido “lato sensu”, após constante busca não foi encontrada no acervo desta Casa.

Prudente ser se se faz a edição de uma espécie legislativa de igual teor, com vistas a resguardas os princípios da segurança jurídica, legalidade e publicidade, visa renovar para fins colimados o referido dispositivo, que trata da eleição de renovação da Mesa Diretora para o 2 biênio, que irá compor o acervo legislativo de Resoluções desta Casa de leis.

Data e assinatura supra.

## **TÍTULO II**

### **Dos Órgãos da Câmara Municipal**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da composição Da Câmara**

Art. 9º. A Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte compor-se-á de tantos Vereadores quantos a lei fixar, de acordo com o disposto na Constituição Federal, até 31 de dezembro do ano anterior, tendo no seu organograma os seguintes colegiados: a Mesa Diretora, as Comissões e o Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Mesa Da Câmara**

#### **Seção I**

##### **Eleição, Formação e Modificação da Mesa**

Art. 10º. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo eleita a chapa que, obtenha a maioria simples dos votos ou se houver empate considerar-se-á eleita a do presidente mais idoso.

§ 2º. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até vinte e quatro horas antes da eleição.

§ 3º. Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenha os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretária.

§ 4º. Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos na sessão de instalação, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º. A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

§ 6º. O vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 7º. A eleição da Mesa Diretora processar-se-á por votação nominal e aberta.



§ 8º. Na votação, o secretario efetuará a chamada nominal do vereador, que deverá declarar a chapa de sua preferência.

§ 9º. Terminada a votação para eleição da Mesa Diretora o Presidente proclamará o resultado final informando quem foram os eleitos.

Art. 11º. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 12º. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa em caso de ocorrer vaga em qualquer dos cargos que a compõe.

Art. 13º. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I. Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II. For Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário ou vier a falecer;
- III. Licenciar-se o membro da mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
- IV. Houver renúncia do cargo da mesa pelo titular.

Art. 14º. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, e será como aceita mediante a simples leitura em plenário pelo detentor do manda ou pelo Secretário.

Art. 15º. Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando descumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e este Regimento, mediante requerimento por escrito, firmando no mínimo, por 1/3 (um terço) da totalidade dos vereadores.

Parágrafo único - De posse do requerimento, o presidente assegurará ampla defesa ao acusado para que ele querendo dentro do prazo máximo de 10 (dez dias), contados da data do recebimento do requerimento, apresente defesa escrita

Art. 16º. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte à aquela na qual se verificar a vaga, na conformidade deste Regimento.

Parágrafo único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias

seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participaram da Mesa.

Art. 17º. Na composição da Mesa, será, sempre que possível, assegurada a representação proporcional dos Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

## **Seção II**

### **Da competência Da Mesa**

Art. 18º. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 20º. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – Organizar, orientar e fiscalizar, sob a supervisão geral do presidente, os serviços da Secretaria e propor projetos de lei que criem ou extingam cargos no quadro pessoal e fixem os respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal;

II – Propor projetos de lei, que fixe, no último ano de cada Legislatura, a remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma da Lei, para vigorar no ano seguinte.

III – Remanejar, quando necessário, mediante ato, as respectivas dotações.

IV – Requisitar numerários destinados às despesas da Câmara, processá-las e pagá-las.

V – Declarar a perda ou a extinção do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, de suplentes de Vereadores ou de partidos que participam da Câmara, observadas as determinações das legislações Federal, Estadual, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

VI – Elaborar e divulgação do calendário, com seus respectivos locais e horários das Sessões Especiais de Integração Regional do Município, Câmara Itinerante;

VII – Apresentar as proposições concessivas de licença e afastamento do Prefeito;

VIII – Receber ou recursar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

IX. – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade.

X – Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Parágrafo único – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 21°. A Mesa reunir-se-á, independente do plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação de edilidade que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições Do Presidente**

Art. 22°. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este regimento interno.

Art. 23°. Compete ao Presidente da Câmara.

I - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II – Representar a Câmara em Juízo e fora dele;

III – Exercer a supervisão geral e controle administrativo no que tange ao provimento dos cargos, concessão de férias, direitos e vantagens, a organização e o desempenho da Secretaria da Câmara, o poder disciplinar sobre os respectivos serviços, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários faltosos e aplicando-lhe penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

IV – Rubricar todos os livros da Câmara sob a guarda da Secretaria;

V – Despachar os papais e correspondências recebidas a assinar as que forem expedidas;

VI – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em Geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento e, em especial, exercendo as seguintes atribuições

a) declarar abertas as sessões, com a presença mínima de um terço dos Vereadores, excluindo a que não exija quórum diverso para a discussão e aprovação da matéria constante da Ordem do Dia;

- b) fazer colher as assinaturas dos vereadores no “Livro de Presença” e ordenar a chamada dos mesmos, declarando o quórum verificado;
- c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
- d) ordenar a leitura da Ata da sessão anterior, submetendo-a à discussão e aprovação;
- e) fazer proceder a leitura do expediente e despachá-lo;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como consentir divulgações e incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- g) colocar em discussão e votação cada matéria constante da Ordem do Dia conforme a exigência do quórum, declarando as que se excluem por inexistência do exigido;
- h) encerrar, suspender ou levantar as sessões abertas;
- i) manter a ordem no ressoito da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos, suspendendo ou encerrando a sessão em que a ordem não possa ser mantida;
- j) conceder a palavra aos vereadores, pela ordem de inscrição prévia ou solicitação em plenário, observando o tempo máximo de trinta minutos para cada bancada partidária sobre cada matéria em discussão, não permitindo incidentes ou dilatações em prejuízo da Ordem do Dia;
- k) declarar findo o tempo destinado ao Expediente ou à Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;
- l) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- m) expedir os Processos às comissões e incluí-los na pauta da Ordem do Dia;
- n) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
- o) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativas;
- p) resolver as questões de ordem;
- q) interpretar o Regimento Interno para aplicação aos casos omissos.

VII – convocar, extraordinariamente, a Câmara com interstício mínimo de cinco (05) dias, quando lhe for solicitado pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, ou por sua iniciativa, em caso de urgência ou de interesses público relevante;

VIII – deferir o compromisso de posse ao Prefeito e aos Vereadores Retardatários, na forma prevista neste regimento;

IX – Convocar suplente de Vereadores, quando couber, deferindo-lhes compromisso de posse;

X – Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberações da Câmara e designar-lhes substitutos;

XI – constituir Comissões Especiais, representativas da Câmara em atos ou solenidades;

XII – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos aprovados pela Câmara e bem assim as leis com sanção tácita ou de voto rejeitado e fazê-lo publicar;

XIII – assinar, em primeiro lugar e com Secretários, os atos da Mesa e as deliberações da Câmara;

XIV – promover o policiamento necessário à manutenção da ordem no recinto, podendo solicitar a força policial para esse fim;

XV – declarar perante o Plenário, nos casos vistos em Lei, extinto os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, fazendo em ata a declaração do fato ou do ato extintivo;

XVI – solicitar a intervenção no Município, em nome da Câmara Municipal, nos casos admitidos pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal;

XVII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) requisitar ao Prefeito as verbas Orçamentarias da Câmara, nos termos da legislação em vigor;

b) requisitar numerário destinado às despesas da Câmara;

c) receber as mensagens de proposta Legislativa, fazendo-as protocolar;

d) encaminhar ao Prefeito, por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

e) solicitar do Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários para explicações, na forma regular;

XVIII – apresentar, no fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XIX – autorizar as despesas da Câmara;

XX – conceder audiência ao público, em dias e horas pré-fixadas;

XXI – zelar pelo prestígio da Câmara, pelos direitos, garantidos, inviolabilidade e respeito devidos de seus membros;

XXII – expedir carteiras de identidade dos Vereadores, no início do primeiro ano legislativos;

XXIII – preencher vagas nas comissões, nos casos de substituição prevista por este Regimento;

XXIV – zelar pelos prazos concedidos às comissões, ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XXV – credenciar agentes de imprensa, radio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXVI – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

XXVII – zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do município e na legislação federal aplicável.

Art. 24°. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 25°. Quando o Presidente exorbitar das suas funções que lhe são conferidas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.

§ 1°. O Presidente deverá submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

§ 2°. O recurso seguirá a tramitação indicada.

Art. 26°. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara

III – no caso de empate, nas votações públicas e secretas.

Art. 27°. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tem implicação com a função Legislativa.

## **Seção IV**

### **Do Vice-Presidente**

Art. 28°. Nos casos em que o Presidente tenha que ser substituído, a substituição caberá sucessivamente ao Vice-Presidente, ao primeiro e segundo Secretário ou ainda ao Vereador mais idoso, dentre os presentes.

Art. 29°. No exercício da presidência, investe-se o substituto de todas as atribuições e prerrogativas do cargo.

Art. 30°. Não estando substituindo o presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções auxiliares da presidência que se mostrarem necessárias à boa ordem dos trabalhos.

Art. 31°. O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplicar-se também às Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.

## **Seção V**

### **Dos Secretários**

Art. 32° compete ao 1°. Secretário:

I – redigir ou fazer e encerrar, pessoalmente, as atas das sessões;

II – abrir e fazer protocolar a correspondência recebida e assinar com o Presidente, quando couber, a que for expedida pela Câmara;

III – organizar, com o Presidente, a Secretária da Câmara, fazendo conservar em boa ordem os papais em tramitação e arquivados;

IV - ler, nas sessões, o expediente e prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à Secretária à qualquer Vereador que o solicite;

V - colaborar com o Presidente na supervisão da Secretaria da Câmara e incumbir-se de fazer publicar a matéria que deva ser publicada pela Câmara;

VI – Fazer a inscrição dos oradores que irão usar da palavra no Grupo Expediente.

VII – registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno para a solução de casos futuros;

VIII – manter à disposição do Plenário, os textos Legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizado;

IX – manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

X – cronometrar o tempo das sessões e o uso da palavra pelos Vereadores;

Art. 33°. Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões em Plenário;

II – exercer controle sobre o livro de presença, fazendo colher as assinaturas dos Vereadores, proceder a chamada em Plenário consignar as faltas;

III – proceder a verificação de quórum e de votos quanto for julgado necessário pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;

IV – proceder pessoalmente ou por processo a decisão do Diretor de Secretária, a leitura das atas das Sessões;

V – anotar em qualquer documento ou processo a decisão do Plenário;

VI – relatar perante o Plenário cada matéria do Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, à medida que este submeta à discussão;



VII – auxiliar em todos os trabalhos administrativos da Câmara.

Art. 34°. Os Secretários serão substituídos em sessão, quando não comparecerem, por outros Vereadores designados “ad doc” pelo Presidente.

## **Seção VI**

### **Das Atribuições Do Plenário**

Art. 35°. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e numero legal para deliberar.

§ 1°. Local, é o recinto da sessão

§ 2°. A forma legal para deliberar, é a sessão.

§ 3°. Número, é o quórum determinado na Constituição federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.

§ 4°. Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5°. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 36°. São atribuições do Plenário:

I. legislar sobre:

- a) tributos Municipais;
- b) o Estatuto dos servidores do município;
- c) a organização e funcionamento do sistema de Previdência e Assistência Previdenciária dos servidores Público do município.
- d) a organização e funcionamento da Guarda Municipal, fixação e alteração de seu efetivo.

II. autorizar:

- a) abertura de crédito suplementares, especiais e aprovar os extraordinários;
- b) operação de credito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

- c) a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratórias e benefícios;
- d) a concessão de auxílios e subvenções de crédito, bem como a forma de pagamento;
- e) concessões para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- f) definitivamente, convênios com Entidades Públicas e particulares e consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
- g) o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de dez dias.

### III. Dispor sobre

- a) transferência temporária de sede do governo municipal;
- b) a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- c) organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal
- d) normas relativas à iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do município, da Cidade dos Distritos, vilas ou bairros, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- e) normas pertinentes a veto popular para suspender execução de lei que contrarie interesse da população;
- f) criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;
- g) a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos; a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- h) organização da Câmara, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

### IV. votar;

- a) o orçamento anual e os planos de diretrizes orçamentarias e plurianual de investimentos;

- b) normas de polícia administrativa nas matérias de competência do município;
- c) o Regimento Interno da Câmara e suas alterações;
- d) a Lei Orgânica Municipal, suas alterações, e, as Leis Complementares, observadas as disposições contidas na Constituição Federal.

V. criar:

- a) planos e programas de desenvolvimento do município, inclusive o plano diretor urbano;
- b) comissões permanentes e temporárias.

VI. apreciar vetos;

VII. definir que serviços públicos ou de utilidade pública de competência municipal serão remunerados pelo custo, acima de custo ou abaixo de custo, tendo em vista o seu interesse econômico ou social.

VIII. conceder:

- a) licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do exercício do cargo;
- b) título honorários de cidadania, ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas que reconhecidamente tenha prestado serviços relevantes ao município, mediante aprovação pelo menos de 2/3 (dois terços) de seus membros, após apreciação por uma Comissão Especial para estes fins.

IX. manifestar-se:

- a) sobre desmembramento, a fusão ou a extinção do Município, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- b) sobre a intervenção no Município, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

XI. eleger Mesa da Câmara e destituí-la na forma prescrita neste Regimento.

XII. cassar o mandato do prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei.

XIII. tomar e julgar as contas do prefeito e da Mesa da Câmara, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal, e por este Regimento.

XIV. fixar em cada legislatura para a subsequente, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários e dos Vereadores.

XV. requerer informações do Presidente, os secretários, os Administradores Distritais e Distritais e Diretores de serviços da Administração direta e autárquica para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

XVII. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam o Poder regulamentar, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

XVIII. representar ao Ministério Público, por maioria absoluta de seus membros, pela instauração de processos contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tomar conhecimento.

XIX. decidir sobre participação em organismo deliberativo regional e em entidades intermunicipais.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Comissões**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 37°. As comissões são órgão técnicos, permanentes ou temporários, composto de três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da Administração, com as seguintes denominações:

I. Comissões Permanentes;

II. Comissões Especiais;

III. Comissões Processantes;

IV. Comissões de Representação;

## VI. Comissões Parlamentares de Inquérito;

§ 1º. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente, secretários e Relatores e pré-fixas os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 2º. Na composição das Comissões Permanentes ou quer Temporárias, assegurar-se-á tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou de blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º. O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão parlamentar de Inquérito e Comissão Processante.

§ 4º. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão especial ou da Comissão de Representação, observando o parágrafo 2º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Parmanente.

Art. 38º. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma comissão representativa da câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação aberta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de vereadores, presidida pelo presidente da câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho;

I. reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente;

II. Zelar pela prerrogativas do Poder Legislativo;

III. Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV. Autorizar o prefeito a se ausentar do Município por mais de dez dias;

V. convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse

Público relevante;

Parágrafo Único – A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período De funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 39º. É assegurado às Associações de classes e às Entidades Culturais e Cívicas,

O direito de opinar nas Comissões permanentes sobre as seguintes matérias:

- I. aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal e do plano diretor Urbano, inclusive as normas relativas a zoneamento e controle de loteamento;
- II. concessão de serviços públicos;
- III. concessão de direito real de uso;
- IV. alienação de bens de imóveis;
- V. aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

§ 1º. As Comissões poderão receber petições, reclamações, representações, ou Queixas de qualquer pessoa ou entidade, contra atos ou omissões das autoridades Públicas municipais.

§ 2º. O Prazo para que as entidades a que se refere este artigo apresentem seu ponto De vista às Comissões será de 72h (setenta e duas horas), a contar do recebimento da Matéria pelo presidente da comissão.

§ 3º. As opiniões das Entidades referidas neste artigo serão apresentadas sob forma de Parecer escrito e fundamentado com remissão ao texto do projeto em questão.

## **SESSÃO II**

### **Das comissões permanentes**

Art. 40º. As Comissões Permanente têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do plenário, projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, atinentes á sua especialidade.

§ 1º. As comissões permanentes são 05 (cinco), com as seguintes denominações:

- I. legislação, Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras e Serviços Públicos;

IV. Saúde, Assistência Social, Educação, Cultural e Direitos Humanos;

V. Agricultura, Meio Ambiente, indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º. As Comissões permanentes poderão, quando convocadas pelos seus respectivos Presidentes, proceder à investigação sobre fatos ou assuntos de competência e elaborar Relatório que encaminhará à mesa da Câmara para que sofra deliberação do plenário.

§ 2º. As investigações de que trata o parágrafo anterior, refere-se a fiscalização e controle, Diretamente dos atos do poder Executivo, autorização ou consentimento da Câmara.

§ 3º. Deliberado a Comissão pela maioria de seus membros, pele investigação, dará Conhecimento dessa decisão à mesa da câmara para que o presidente, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da hora do recebimento do expediente da comissão, dê ciência ao chefe do poder Executivo da decisão, sob pena de crime de responsabilidade, sujeito ao julgamento do poder judiciário independentemente do pronunciamento da câmara.

§ 4º. A Comissão permanente no exercício pleno de suas atribuições conferidas no parágrafo 3º deste artigo terá assegurado pelo chefe do Executivo o livre acesso papéis, documentos,

Projetos, plantas, orçamento e obras, sob pena de crime responsabilidade previsto na Legislação Federal e na lei Orgânica Municipal.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes**

Art. 41º. As Comissões permanentes serão constituídas até vigésimo dia, a contar da instalação da sessão legislativa, podendo ser também constituídas quando da eleição da mesa da câmara.

Art. 42º. A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínios público, considerando-se escolhido, em caso de empate, o vereador com maior número de votos no pleito municipal, e, persistindo o empate, o vereador mais idoso.

§ 1º. As comissões permanentes serão compostas de três membros, observadas a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da câmara.

§ 2º. Far-se-á votação para as comissões em cédulas impressas ou datilografadas, assinadas

Pelos votantes indicado os nomes dos vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 3º. O presidente da câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 4º. Não concorrendo á eleição para comissões permanentes, os vereadores licenciados e os suplentes.

§ 5º. O mandato das comissões permanentes será de dois anos, permitida a recondução dos membros.

§ 6º. O Mesmo vereador não pode ser eleito para mais de duas comissões, não se computando nesse número a de legislação, justiça e redação.

§ 7º. Os membros das Comissões serão destruídos caso não compareçam a três reuniões Consecutivas ordinárias, a cinco extraordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 8º. A destituição dar-se -á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao presidente da câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo da comissão.

§ 9º. As vagas nas comissões permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou Perda de mandato de vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertenceria o titular e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do presidente da Câmara.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Funcionamento das comissões Permanentes**



Art. 43°. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinados à ordem do dia da câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo

Presidente da câmara.

Art. 44°. As comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo presidente, no curso da reunião ordinária da comissão.

§ 1°. As convocações extraordinárias das comissões fora da reunião, serão sempre por escrito, 24h (vinte quatro horas) de antecedência.

§ 2° Das reuniões das comissões permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 45°. Compete aos presidentes das comissões permanentes:

- I. dar ciência à mesa dos dias de reunião, deliberado pela comissão;
- II. convocar reuniões extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber as matérias destinadas á comissão;
- VI. proceder a sorteios para a escolha de relatores;
- VII. representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário.
- VIII. fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus Misteres;
- IX. conceder vistas de matéria, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo Nos casos de tramitação em regime de urgência.
- X. avocar expediente, para emissão do parecer em 48h (quarenta e oito) horas, quando Não tenha feito o relator no prazo regimental.

§ 1°. O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º. Caberá a qualquer membro da comissão recursos dos atos do seu presidente, ao plenário.

§ 3º. Encaminhada qualquer matéria ao presidente da comissão permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 46º. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do município.

§ 2º. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à mesa.

§ 3º. A pedido fundamentado da comissão, o plenário poderá sempre que necessário através de resolução, fixar prazos diferentes para estudo e apreciação de projetos.

§ 4º. Qualquer vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao plenário, a audiência da comissão a que a proposição não tenha previamente destruída, devendo fundamentar detidamente, o requerimento.

§ 5º. Caso o plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no Art. 46, deste regimento.

§ 6º. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na ordem do dia, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

§ 7º. Somente serão dispensados os pareceres das comissões por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o parágrafo anterior e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no §2º do art.121 deste Regimento.

Art. 47º. As comissões só poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A votação do parecer se fará por maioria simples.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sendo facultado, a qualquer membro da comissão apresentar seu voto em separado.

Art. 48º. No exercício de suas atribuições as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo único – As comissões permanentes poderão ser assistidas por técnicos que visem orientar seus membros sobre assuntos em exame.

Art. 49º. O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua aprovação ou rejeição, propondo as emendas o substitutivo que julgar necessário.

Parágrafo único- Sempre que o parecer for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 50º. Poderão as Comissões apresentar ao Prefeito, por intermédio do presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o Assunto seja de especialidades da comissão.

Parágrafo único - Sempre que a comissão solicitar informação ao prefeito ou audiência Preliminar de uma outra comissão, fica interrompido ao prazo que se refere o Art. 46, até o recebimento das informações solicitadas.

## **Seção V**

### **Da Competência Especial da Cada Comissão Permanente**

Art. 51º. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem na Câmara, ressalvadas os que explicitamente tenham outro destino por este Regimento.

§ 1º. É obrigatório a apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem na Câmara, ressalvadas os que explicitamente tenham outro destino por este Regimento.

§ 2º. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada

definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 3º. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial a comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 4º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se a sempre em primeiro lugar.

§ 5º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se a sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I. organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II. criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III. aquisição e alienação de bens móveis e imóveis do Município;
- IV. concessão de licença ao Prefeito;
- V. alteração e criação de nomes em vias e logradouros públicos;
- VI. criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII. Veto;
- VIII. emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX. concessão de Título honorífico ou de qualquer outra homenagem;
- X. Todas as demais matérias não consignadas às outras comissões.

Art. 52º. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I. proposta do Orçamento Anual, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Diretrizes Orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;
- II. prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, emitindo seu parecer em forma de projeto de decreto legislativo aceitando-as ou rejeitando-as, observando o disposto no inciso XII do Art.48 deste Regimento, sobre o Plenário;

III. proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV. balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V. proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo Municipal e a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários.

Parágrafo único – Na ação fiscalizadora permanente da Comissão de Finanças e Orçamentos, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, ou tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade poderá solicitar de autoridades responsáveis que no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

Art. 53°. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a comissão solicitará do Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamentos conclusivos sobre a matéria, em caráter de extrema urgência.

Art. 54°. Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa ou o ato ilegal, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave à economia pública, proporá a Câmara Municipal, através do projeto de Decreto Legislativo, a sua sustação e o ressarcimento pela autoridade responsável, das quantias correspondentes a esses gastos, ao Tesouro Municipal.

Art. 55°. Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito sobre as seguintes matérias:

I. Código de Obras e Código de Posturas;

II. Plano Diretor e Plano de Desenvolvimento Integrado;

III. aquisição, alienação a concessão de bens imóveis do Município;

IV. quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais.

Art. 56. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Direitos Humanos, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I. saúde pública e saneamento básico;
- II. assistência social e providência em geral;
- III. reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Saúde e Assistência Social;
- IV. implantação de Centros Comunitários sob auspício oficial;
- V. declaração de utilidades pública municipal a entidades que possuem fins filantrópicos;
- VI. assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- VII. concessão de bolsas de estudo;
- VIII. patrimônio histórico;
- IX. opinar, obrigatoriamente, sobre matérias que visem a implantação efetiva de medidas que promovam a plenitude do homem como Cidadão e promova a melhoria de vida dos desvalidos;
- X. assegurar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades individuais.

Art. 58°. Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, comércio e Turismo emitir parecer nas matérias que:

- I. versem sobre o incremento agrícola, preservação do meio ambiente, bem como os projetos de lei que, mesmo de forma indireta, contenham dispositivos que promovam a modificação da paisagem natural e digam respeito a lavoura, pecuária e agroindústria.
- II. afetem a atividade turística, a concessão de incentivos fiscais para implantação de indústrias ou qualquer matéria correlata da esfera municipal que visem a promover a atividade turística a industrial.

Art. 60°. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único – Nas reuniões conjuntas observar-se as seguintes normas;

- I em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II. o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se a separadamente;
- III. cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- IV. o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 61°. É vedado a qualquer Comissão, manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 62°. Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se a sobre o vento, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 61 deste Regimento.

## **Seção VI**

### **Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação**

Art. 63 As comissões Especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse Legislativo serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário, proposta pela Mesa ou mediante requerimento por qualquer Vereador, com a sua finalidade especificada no requerimento ou proposta que a constituir, cessando suas funções quando finalizar as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1°. As comissões serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2°. Cabe ao presidente da Câmara, designar os vereadores que devem constituir as Comissões Especiais, observada a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

§ 3° A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente, sob a forma de relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projetos de lei, de resolução ou de Decreto Legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º. No caso do relatório não se aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 6º As comissões têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 64º. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político – administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 65º. As comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, por designação da Mesa, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, dentro ou fora do território do Município, atendendo às disposições previstas no artigo 38 deste Regimento.

## **Seção VII**

### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 66º. A Câmara Municipal , mediante requerimento fundamentado de um terço dos seus membros , criará Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) , que funcionará na sede da Câmara através de Resolução aprovada em plenário por maioria absoluta , para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo , que não será superior a 90 (noventa) dias , prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a juízo do Plenário , a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º. Considera – se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no Requerimento e na Resolução de criação da Comissão.

§ 2º. O Presidente da Câmara, diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na Resolução de



criação, os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º. Não participará como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, o vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou testemunhas.

§ 5º. A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria dos seus membros, no interesse da investigação, poderá:

I. proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II. requisitar de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 6º. No exercício de sua atribuição poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I. determinar as diligências que achar necessárias;

II. requerer a convocação de Secretários municipais;

III. tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV. proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta Indireta, Autárquica e Fundacional.

§ 7º. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma de código de Processo Penal.

§ 8º. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda a apuração realizada, salvo – se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e se o

requerimento for aprovado por maioria absoluta do Plenário em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 10º. Qualquer vereador poderá comparecer às Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento do seu Presidente, desse que:

- I. não tenha participação nos debates;
- II. conserve – se em silêncio durante os trabalhos;
- III. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV. atenda às determinações do Presidente;

§ 11º. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I. exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II. exposição e análise das provas colhidas;
- III. conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV. conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V. sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI. indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12º. Considera – se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera –se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu, e em seguida, pelos demais membros.

§ 13º. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14º. O relatório final será protocolado na Secretária da Câmara Municipal, acompanhando das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15º. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

## **TÍTULO III**

### **Dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Preliminares**

###### **Seção I**

###### **Do Exercício Do Mandato**

Art. 67º. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, eleitos para um período de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 68º. É assegurado ao Vereador:

I. participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário salvo quando tiver interesse na matéria, diretamente, o que comunicará ao Presidente;

II. votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

III. Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo e da Mesa;

IV. O acesso a relatórios contábeis e financeiros periódicos, documentos referentes à despesas ou investimentos realizados pela prefeitura, desde que requeridos por escrito

através da mesa que encaminhará de imediato o requerimento independente de liberação do Plenário, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento do disposto neste inciso, no prazo máximo e improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), contado da hora do recebimento.

Art. 69º. São obrigações dos Vereadores:

I. fazer declarações de bens;

II. comparecer às Sessões Plenárias e reuniões das Comissões a que pertencer.

III. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando se tratar do seu interesse particular, de pessoas que forem procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil.

IV. portar-se em Plenário com respeito.

V. manter a conduta condizente com a dignidade do mandato popular.

VI. comparecer às sessões plenárias devidamente trajando de calça, camisa social, paletó e gravata (quando homem), e traje social, devendo-se evitar roupas curtas, decotes e transparências (quando mulher).

§ 1º. a declaração de bens será feita no início e no término do mandato e transcrita em livro próprio.

§ 2º. deverá ser dispensado aos vereadores o tratamento de “Excelência”.

## **Seção II**

### **Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro**

Art. 70º. É Vereador:

I. desde a disposição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades e Economia Mista ou com suas Empresas Concessionárias de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

II. desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerce função remunerada.

b) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, do qual seja exonerável, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

c) patrocinar causa junto ao município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I, deste Regimento.

d) exercer outro cargo eletivo estadual, federal ou municipal.

Art. 71º. Perderá o mandato o Vereador:

I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes.

III. que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV. que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V. que fixar residência fora do Município;

VI. que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou Partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 3º. O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecimento em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 4º. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I. advertência em Plenário;

II. cassação da palavra;

III. determinação para retirar-se do Plenário;

IV. suspensão da Sessão, para atendimentos na sala da presidência;

V. proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º. Considera-se atentado ao decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 6º. É incompatível com o decoro parlamentar.

I. abuso das prerrogativas legais asseguradas ao vereador;

II. percepção de vantagens indevidas;

III. prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargo de decorrentes.

Art. 72º. Não pode o Vereador escusar-se de votar estando no recinto da Sessão, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular ou de seu cônjuge, ou de parente consanguíneo, ou afim até o terceiro grau, inclusive quando não votará. Podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Parágrafo único – O voto decisivo do Vereador impedido, nos termos deste artigo, torna nula a votação.

### **Seção III**

#### **Das Penalidades por Falta de Decoro**

Art. 73 . As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º, do art.71, deste Regimento, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I. censura;

II. perda temporária de exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III. perda de mandato.

Art. 74 . A censura verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em seção, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao vereador que:

I. inobsevar os deveres inerentes ao mandato ou dos preceitos deste Regimento;

II. praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III. perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I. na qualidade de detentor do uso da palavra, usar as expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II. praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou descartar por atos ou palavras, outro parlamentar, Mesa ou Comissão, ou anda seus respectivos Presidentes.

Art. 75. Considere-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I. reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II. praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III. revelar em conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e que devam ficar secretas;

IV. revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

VI. faltar sem motivo justificado, às 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou à 10 (dez) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada a ampla ao infrator.

§ 2º. Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, a penalidade máxima, resguardando o princípio da ampla defesa.

## **Seção IV**

### **Da suspensão do Exercício da Vereança**

Art. 76. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I. ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II. deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 4º. Deste Regimento;

III. deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade ou ainda deixar de comparecer à 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo presidente, para apreciação da matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurado a ampla defesa;

IV. incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento;

Art. 77. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo presidente, que fara constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenária e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo único – Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.



Art. 78. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir de sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

## **Seção V**

### **Do Processo Destituitório**

Art. 79. Sempre que 1/3(um terço) dos membros da Câmara propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo de representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03(três), sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§ 2º. Se houver defesa anexada à mesma, com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar os representantes para confirmarem a representação ou retirá-la no prazo de 05(cinco) dias;

§ 3º. Se não houver defesa, ou se havendo e os representantes confirmarem a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apresentação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação no máximo de 03(três) para cada lado;

§ 4º. Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º. Na Sessão o relator, que se servirá do Assessor Jurídico da Câmara para ajudá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se levará assentada.

§ 6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos para se manifestarem os representantes, em conjunto, o acusado e o relator, seguindo Redação e o Presidente da Câmara e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

## **CÁPITULO II**

## **Das Licenças, das Vagas**

Art. 80. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

- I. por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;
- II. para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;
- III. Para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou interesse do Município.

§ 1º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 2º. Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou secretário Municipal.

§ 3º. Dar-se á convocação de suplente de Vereador nos casos da vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º. Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da convocação, salvo justo motivo, aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 5º. Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao TER, a quem compete realizar eleições para preenche-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 6º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos líderes**

Art. 81. Líder é o Vereador escolhido pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares e bancadas de partidos políticos, para ser o seu porta-voz, com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 82. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares e bancada de Partidos Políticos.

§ 1º. Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à mesa da Câmara.

§ 2º. Na ausência do Líder ou por determinação deste, falará o vice-líder que for também escolhido.

§ 3º. Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§ 4º. Não havendo unanimidade entre os vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada e em caso de empate o vereador mais votado.

§ 5º. Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de Sessão Ordinária da Câmara.

§ 6º. Não serão conhecidos como líderes, para gozo das prerrogativas regimentais, os representantes de grupos, alas ou funções.

Art. 83. O Prefeito Municipal poderá escolher o líder de seu governo na Câmara dentre os vereadores eleitos pela mesma representação partidária e por prazo indeterminado, comunicando esta escolha por ofício à mesma, para ser transcrito em ata, podendo ser escolhido o mesmo líder da Câmara que acumulará as lideranças.

Parágrafo único- em caso da Câmara ser composta somente de Vereadores eleitos por um único partido e o Prefeito Municipal pertença à mesma agremiação partidária, o Líder do Partido exercerá cumulativamente as duas lideranças.

Art. 84. S líderes terão 1/3 (um terço) a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 171, itens I a IV deste regimento.

Parágrafo único – Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões que autorizado pela presidência.

## **CAPÍTULO IV**

## **Das Incompatibilidades e dos Impedimentos**

Art. 85. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 86. São impedimentos do Vereador aqueles na Lei Orgânica do Município e neste Regime Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Subsídios dos Vereadores**

Art. 87. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até o encerramento do Ano Legislativo, observados os limites e créditos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos na forma integral.

## **TÍTULO IV**

### **Das Proposições e da sua Tramitação**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Modalidade de Proposição e de sua Forma**

Art. 88. A proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º. São modalidades de proposição:

I. proposta de emenda à Lei Orgânica;

II. projeto de Lei Complementar;

III. projetos de Lei;

IV. projetos de Decreto Legislativo;

V. projetos de Resolução;

- VI. projetos substitutivos;
- VII. emendas e subemendas;
- VIII. vetos;
- IX. pareceres das Comissões Permanentes;
- X. relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI. indicações;
- XII. requerimentos;
- XIII. noções;
- XIV. recursos.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, pelo seu autor.

§ 3º. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 4º. Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

§ 5º. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter emendas indicativas do assunto a que se referem.

Art. 90. Proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 91. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, ou daquele cujo veto tenha sido aprovado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa anual, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos de resolução e decreto legislativo.

## **CAPÍTULO II**

## **Das Proposições em Espécie**

Art. 92. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo, ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para liberar.

### **Sessão I**

#### **Decretos Legislativos**

Art. 93. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos, tais como:

- I. concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo, ou cargo, ou para ausentar-se por mais dez dias do Município.
- II. aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo tribunal de contas do Município.
- III. representação à Assembleia Legislativa Estadual sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede do Município.
- IV. aprovação e nomeação de funcionários nos casos previstos na lei.
- V. Mudança de local de funcionamento da Câmara.
- VI. cassação ou perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da Legislação Federal em vigor.
- VII. aprovação de convênios ou acordos que for parte o Município.
- VIII. concessão de títulos honorários de cidadania do Município, ou de qualquer outra honraria ou homenagem nos termos deste Regimento.
- IX. autorização legislativas constantes no Art.36, deste Regimento.

## **Seção II**

### **Das Resoluções**

Art. 94. Destinam-se às Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I. Concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II. criação da Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito;
- III. conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
- IV. qualquer matéria de natureza regimental;
- V. todo e qualquer assunto de sua organização, economia interna, de caráter geral e normativo que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo;

## **Seção III**

### **Dos Projetos de Lei**

Art. 95. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões permanentes, ao Prefeito e ao Eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

§ 1º. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das Leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento), do total dos eleitores do Município.

§ 2º. É da competência privativa do Prefeito os projetos de lei que:

- I. criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Administração Municipal, bem como a fixação ou aumento dos vencimentos;
- II. disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo, matéria financeira, tributária e orçamentária;
- III. disponha sobre o regimento jurídico dos servidores municipais.

IV. solicitem a delegação da Câmara, salvo sobre atos de competência privativa da Câmara;

§ 3º. Não se admitirão emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados, nestes casos, os projetos de lei orçamentária.

Art. 96. Os projetos de lei, resolução ou de decreto legislativo deverão ser:

I. precedidos de títulos enunciativos ou de seu objeto (ementa);

II. escrito em dispositivos numerados, concisos e claros, e recebidos nos termos que tenha de ficar como lei, resolução ou decreto legislativo;

III. assinado pelo autor.

Art. 97. Lido o projeto pelo secretário na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões competentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto. Parágrafo único – Em caso de dúvidas, consultar o Presidente e o Plenário sobre quais comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 98. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

## **Seção IV**

### **Das Indicações**

Art. 99. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de Interesse público aos poderes competentes.

Art. 100. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º. No caso de o presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º. Aprovado o parecer da Comissão contrário ao encaminhamento da indicação, esta será arquivada, caso contrário, prosseguirá.



Art. 101. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou resolução.

§ 1º. A indicação será encaminhada à Comissão Competente que a aceitando elaborará projeto de lei ou de resolução, seguindo os trâmites regimentais.

§ 2º. Opinando a Comissão pela não aceitação, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte.

## **Seção V**

### **Dos Requerimentos**

Art. 102. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das comissões Permanentes.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I. a palavra ou desistência dela;
- II. permissão para falar sentado;
- III. posse de Vereador ou Suplente;
- IV. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V. observância de disposição regimental;
- VI. retirada pelo autor, de proposição, ainda não submetida a deliberação do plenário;
- VII. informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII. verificação de quórum;
- IX. requisição de documentos, processos, livros ou publicações existente na Câmara sobre proposição em discussão;

X. retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;

XI. preenchimento de lugar em Comissão;

XII. justificativa de voto e sua transcrição em ata;

XIII. retificação incontestadas da ata;

XIV. licença de Vereador para ausentar-se da Sessão;

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I. prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II. dispensa de leitura de matéria constante na Ordem do Dia;

III. destaque de matéria para votação;

IV. encerramento de discussão;

V. votação por determinado processo;

VI. inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VII. Impugnação ou retificação da ata;

VIII. manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

IX. dispensa discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

X. declaração em Plenário de interpretação do Regimento;

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I. renúncia de membro da Mesa;

II. audiência de Comissão permanente;

III. untada ou desentranhamento de documento a processo;

Transcrição integral de proposição ou documento em ata;

IV. preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

- V. anexação de proposições com objeto idêntico;
  - VI. informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;
  - VII. informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
  - VIII. constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
  - IX. retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
  - X. convocação de Secretário Municipal, administradores Municipais e Diretores de serviço, para prestar informações em Plenário;
  - XI. acesso a documentos contábeis e financeiros, previsto neste Regimento;
  - XII. votos de louvor ou congratulações pesar ou repúdio;
  - XIII. informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- § 4º. Serão considerados requerimentos de urgência, os propostos por quaisquer Vereadores e aprovados pelo Plenário como tal.

## **Seção VI**

### **Dos Substitutivos, Emendas e subemendas**

Art. 103. O substitutivo de lei ou resolução ou decreto legislativo apresentado por vereador ou Comissão para substituir outro apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Não é permitido ao vereador, apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 3º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 4º. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 5º. Emenda substitutiva é a proposição com sucedâneos de outra.

§ 6º. Emenda aditiva é a proposição que deve se acrescentar a outra.

§ 7º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a reação de outra.

§ 8º. A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 104. Não serão substitutivos, emendas ou subemendas, que não tenha relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivos ou emenda estranhos ao seu objeto terá direito de reclamar competindo ao Presidente decidir sobre a procedência da reclamação e cabendo ao Plenário deliberar.

§ 2º. Caberá idêntico direito de recurso ao plenário, do autor do substitutivo, emenda ou subemenda, refutada pelo Presidente, por ter sido considerada estranha ao objeto do projeto.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Apresentação Das Proposições**

Art. 105. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, deverá ser apresentada com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 106. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 107. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da Sessão em Cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias serão oferecidas no prazo 10 dias, a partir da inserção da matéria no expediente à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º. As emendas aos projetos de condição e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Legislação, e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 108. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

I. em matéria que não seja de competência do Município;

II. que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III. que vise delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV. que aludindo à lei, resolução, decreto regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;

V. que não permita, por sua redação, que se compreenda através de simples leitura, as providências objetivadas;

VI. que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto da competência privativa do Prefeito;

VII. que sua redação seja vazada em termos descorteses, antiéticos, desrespeitoso ou que atentem ao decoro parlamentar;

VIII. que seja ante- regimental;

IX. que fazendo menção à Cláusula do contrato ou concessão, não transcreva por extenso;

X. que seja apresentada por vereador licenciado, afastado ou ausente;

XI. que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto os casos previstos no art.91, deste Regimento;

XII. quando a Indicação versar matéria que conformidade com este Regimento deva ser objeto de requerimento;

XIII. quando a apresentação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XIV. quando o substantivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único – Exceto nas hipóteses dos incisos VIII, XIV, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para devido parecer.

## **Seção I**

### **Da Retirada Das Proposições**

Art. 110. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I. quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II. quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III. quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV. quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um de seus subscritores.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se proposição ainda não estiver incluída na Orem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser apresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 111. O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 112. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem pareceres ou com pareceres contrários das Comissões competentes, salvo:

I. as de iniciativa das Comissões Especiais;

II. as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III. as de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo único – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento ao Presidente,

Solicitar o desarquivamento do processo do processo e o reinício da tramitação regimental.

## **Seção II**

### **Das Tramitação das Proposições**

Art. 113. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste capítulo.

§ 1º. Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiadas e destruída a todos os Vereadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes da Sessão.

§ 2º. A Falta de entrega de cópia ao Vereador, no prazo previsto no parágrafo primeiro, só será suprida se a cópia for entregue ao Vereador, antes do início da Sessão.

Art. 114. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada à Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º. Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem parecer das Comissões competentes.

Art. 115. As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 116. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com o qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art.46, deste Regimento.

§ 1º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando – se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

§ 2º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 117. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 118. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, caso contrarie Lei Federal, a Lei Orgânica do Município ou este Regimento, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 119. Os Requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art.102, serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo único – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do art.102, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.



Art. 120. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente aos assuntos discutidos, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelos líderes partidários.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Regime de Urgência**

Art. 121. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º. O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para a metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 2º . Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§ 3º. O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurado à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 122. A Concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º. Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 123. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I. proposta orçamentaria desde que ultrapassada a metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II. projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III. veto, quando escoado os 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 124. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título IV, deste regimento.

Art. 125. Quando por extrativo ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua re tramitação.

## **Título V**

### **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

#### **Capítulo I**

##### **Das Sessões Em Geral**

Art. 126. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do Público em geral.

§ 1º. Para assegurar maior publicidade às Sessões da Câmara, poder-se á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I. apresenta-se conveniente trajado;

II. não porte arma;

III. conserve em silêncio durante os trabalhos;

IV. a única manifestação permitida será aplausos, desde que não perturbe os trabalhos;

V. respeitem os Vereadores;

VI. respeite as normas de funcionamento da casa, cumprindo as orientações e determinações do mesmo.

§ 3º. O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 127. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante.

Art. 128. Durante as Sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º. A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 129. A Câmara só poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria dos Vereadores em caso de urgência ou de interesse público relevante, para deliberar exclusivamente a respeito da matéria que tenha sido objeto da convocação.

§ 1º. As Sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita do Presidente da Câmara a todos os Vereadores, por protocolo e por edital fixado no local de costume.

§ 2º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão comunicando-se por escrito os ausentes.

§ 3º. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 130. Os períodos de Sessão Ordinárias são improrrogáveis, ressalvada a hipótese de convocação extraordinária prevista no Art.129 deste Regimento.

Art. 131. As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local da sede do Município, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º. Também poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara as Sessões de integração com a comunidade, Câmara Itinerante.

Art. 132. A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

§ 1º. As Sessões Secretas e Solenes serão realizadas mediante comunicação pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º. A Comunicação de que trata este artigo far-se-á:

I. através de edital.

II. verbalmente em Sessão, notificando-se por escrito os ausentes.

§ 3º. Deliberada a realização de Sessão Secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio ou televisão.

§ 4º. Nas Sessões Solenes não haverá expediente e serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para o encerramento.

Art. 133. Excetuadas as Solenes, as demais Sessões terão a duração de 2h (duas horas), com intervalo de cinco minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia,

podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação da maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo único – O pedido de prorrogação será verbal e por tempo indeterminado, para terminar a discussão do processo em debate, e não para nova discussão nem encaminhamento de votação.

Art.134. As Sessões de Integração da Comunidade serão realizadas de forma itinerante em locais diversos, dentro da circunscrição territorial do Município.

§ 1º. Caberá à Mesa elaborar e divulgar o calendário com indicação dos locais previamente inspecionados, com antecedência mínima de 15 dias para a realização de cada Sessão de Integração da Comunidade.

§ 2º. Os locais escolhidos deverão conter estrutura mínima de higiene e segurança reservado, obrigatoriamente, espaço para a Mesa, o Plenário e a Assistência.

§ 3º. As Sessões de Integração da Comunidade, Câmara Itinerante, poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, de segunda-feira à domingo, com horários variáveis, dependendo das peculiaridades de cada localidade.

§ 4º. A critério do Plenário, por requerimento da Mesa, uma Sessão Ordinária poderá ser adiada dando lugar a uma sessão da Câmara Itinerante.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Sessões Ordinárias**

Art.135. A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos de Sessões, sendo o primeiro de 15 de janeiro à 15 de julho e de 16 de agosto à 15 de dezembro.

§ 1º. As Sessões Ordinárias serão semanais devendo ocorrer na segunda-feira de cada semana, com duração de até 3h (três horas), iniciando-se às 09:30 min.

§ 2º. Ocorrido feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão na primeira quarta-feira subsequente.

§3º. Os períodos de DEZESSETE de JULHO a QUINZE de AGOSTO e de DEZESSEIS de DEZEMBRO a QUATORZE de JANEIRO são considerados de recesso legislativo.

Art. 136. Serão Ordinárias as Sessões de Integração da Comunidade, denominadas Câmara Itinerante, a que se refere o Art. 134, deste Regimento.

Parágrafo único – Por deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa, a Sessão semanal poderá ser substituída pela Sessão da Câmara Itinerante.

Art. 137. As Sessões Ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes, sendo elas o Expediente, Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente.

Parágrafo único – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão, os Vereadores, falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 138. À do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pela ordem de assinatura no livro de presença e havendo número legal, o Presidente de pé no que será acompanhando por todos os vereadores declarará aberta a sessão em nome de Deus, adotando igual procedimento ao encerrá-la.

§ 1º. O número legal para o início dos trabalhos é de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º. Considerar-se-á presente á Sessão o Vereador que assinar o livro de presença, responder a chamada e participar das votações, salvo caso de impedimento.

§ 3º. Quando o número de Vereadores não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de dez minutos, podendo determinar a leitura do Expediente que não depender de votação.

§ 4º. Findo o prazo de tolerância, proceder-se á nova verificação de presença.

§ 5º. Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura da ata de ocorrência, que não poderá de aprovação.

§ 6º. A Chamada dos Vereadores se fará na forma prevista neste artigo.

## **Seção I**

### **Do Expediente**

Art. 139. O Expediente terá duração mínima de 1h (uma hora) e se destina a aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 140. Aprovada a ata o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. expediente recebido do Prefeito;
- II. expediente recebido de diversos;
- III. expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º. As proposições deverão ser entregues, durante o horário de expediente da Secretaria da Câmara.

§ 2º. As proposições deverão ser recebidas, protocoladas, rubricadas e numeradas pelo Diretor de Secretaria da Câmara, processadas e entregues ao Presidente.

§ 3º. Na leitura das proposições oberar-se-á a seguinte ordem:

- I. projeto de Lei;
- II. projeto de resolução;
- III. projeto de Decreto Legislativo;
- IV. requerimento em Regime de Urgência
- V. requerimentos Comuns;
- VI. moção
- VII. indicações

§ 4º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada exceto as de extrema urgência, quando se tratar de matéria cujo adiantamentos torne inútil a discussão ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º. Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

Art. 141. Terminada a leitura da matéria do Expediente, verificará o Presidente o tempo restante da hora do Expediente que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente, ao pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º. Durante o Pequeno Expediente terão, os Vereadores inscritos em lista especial, a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, exclusivamente para pequenas

comunicações ou pequenos comentários sobre a matéria lida no Expediente, não podendo o Orador ser aparteado.

§ 2º. O tempo restante do Pequeno Expediente será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º. No Grande Expediente os Vereadores inscritos em lista especial e por ordem de assinatura, usarão da palavra pelo prazo máximo de quinze minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo que lhe foi concedido.

§ 5º. As indicações dos oradores para o Expediente serão feitas pelo 2º Secretário.

§ 6º. Durante o pequeno Expediente enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 7º. O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e poderá ser novamente inscrito em último lugar na lista organizada.

## **Seção II**

### **Da Ordem Do Dia**

Art. 142. Finda a hora do Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria pautada para a ordem do Dia.

Art. 143. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido pautada para a ordem do Dia com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º. A Secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º. Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de urgência, cuja discussão se procederá na Ordem do Dia da mesma Sessão.



§ 3º. O 1º Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a medida ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

§ 4º. A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes, referentes ao assunto.

Art. 144. A organização da pauta da Ordem do Dia observará a seguinte classificação:

I. pedidos feitos pelas comissões de prorrogação de prazo especial para exararem parecer.

II. matérias em regime de urgência especial;

III. matérias em regime de urgência simples;

IV. vetos;

V. matérias em discussão única;

VI. matérias em segunda discussão;

VII. matérias em primeira discussão;

VIII. recursos;

IX. demais proposições.

§ 1º. As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º. Os projetos com prazo de votação constarão obrigatoriedade da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.

Art. 145. A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista solicitada por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Concedido adiamento ou vistas, as matérias adiadas ou dada vistas sobrestarão a Pauta da Ordem do Dia, e as demais proposições dela constantes só poderão ser discutidas e votadas após a desobstrução da Pauta, exceto, veto e leis orçamentárias.

Art. 146. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereador sobre atitudes pessoais durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único – A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente em lista especial, pelo 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente.

Art. 147. O orador não pode desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem será aparteado; em caso de infração, o infrator será advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 148. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 149. Após o encerramento de cada sessão Ordinária, fica instituído a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, da qual poderá participar qualquer pessoa que seja convidada, que postule a utilização da Tribuna Livre mediante requerimento ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único – O tempo máximo estipulado para a explanação na tribuna Livre será de 15 (quinze) minutos, cabendo ao Presidente da Sessão administrar o mesmo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATAS**

Art. 150. Lavrar-se-á ata dos trabalhos de cada Sessão da Câmara, a fim de ser submetida no Plenário contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em Sessão serão somente indicados com declaração do número do processo, a autoria e o objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos cômicos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de início.

§ 3º. Nas Sessões de integração da Comunidade o regime de transcrição da ata será aquele estabelecido neste capítulo, excetuando a abertura que além de conter o local e o horário, conterà também a indicação de que está se realizado uma Sessão de Integração da Comunidade, denominada Câmara Itinerante.

Art. 151. A ata da Sessão anterior ficará à disposição para verificação durante um prazo de 24h (vinte e quatro) horas antes da Sessão seguinte:

§ 1º. Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente mandará proceder à leitura da ata colocando-a em discussão que não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 2º. A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Poderá haver retificação da ata.

§ 4º. Qualquer Vereador poderá requer a leitura da ata no todo ou em parte, devendo o requerimento verbal ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Qualquer Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º. Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º. Aprovada a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os vereadores presentes.

§ 9º. Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 152. A ata se Sessão Secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 153. A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a Sessão.

## **TÍTULO VI**

### **Dos Debates e Deliberações**

#### **CAPÍTULO I**

## **Das Discussões**

Art. 154. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara sofrerão duas discussões com o interstício mínimo de 24h (vinte e quatro horas), excetuando-se as Moções, os Requerimentos e os Pareceres das Comissões salvo quando elaborados em forma de Projetos de Lei, Resoluções ou decretos Legislativos.

Art. 155. As deliberações da Câmara, se necessário, passarão pela redação final.

Art. 156. É assegurado a qualquer eleitor do Município o direito de usar a palavra na primeira discussão de Projeto de Lei.

§ 1º. Somente dois eleitores, de acordo com a ordem de inscrição, poderão usar a palavra na discussão de cada projeto.

§ 2º. Para exercer a faculdade concedida neste artigo, o cidadão deverá:

I. inscrever-se em lista especial no expediente da Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de uma hora de seu encerramento;

II. comprovar no ato da inscrição que é eleitor do Município e que votou nas últimas eleições;

III. declarar se é favorável ou contrário ao projeto de modo que, se houver mais de um inscrito, será dada a palavra primeiro a quem for defender o projeto e em seguida, à quem combatê-lo, na ordem;

IV. subordinar-se às regras de urbanidade e decoro parlamentar.

§ 3º. O eleitor que usar da palavra não poderá falar mais de 10 (dez) minutos, por projeto.

§ 4º. A Secretaria da Câmara, no ato da inscrição, fornecerá ao eleitor as instruções de como proceder em Plenário.

Art. 157. Imediatamente após a leitura da proposição, o Presidente concederá a palavra aos eleitores inscritos, na forma do artigo anterior.

Art. 158. Na primeira discussão o plenário debaterá, separadamente artigo por artigo do projeto ou, salvo deliberação do Plenário, em Seção por Seção, ou Capítulo por capítulo.

§ 1º. Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto.

§ 3º. Se o substitutivo for apresentado por outro Vereador, que não o autor do projeto, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio do substitutivo à Comissão competente.

§ 4º. Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 5º. As emendas e subemendas serão discutidas e se aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para que esta redija conforme o aprovado.

§ 6º. A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda discussão.

§ 7º. A requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobada mente.

Art. 159. Na segunda discussão debater-se á o projeto englobada mente.

Art. 160. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I. exceto o Presidente, falar de pé, e quando impossibilitado de fazê-lo, requerer a autorização para falar sentado;

II. dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III. não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 161. O Vereador só poderá falar:

I. para apresentar retificação ou impugnação de ata.

II. no expediente, quando inscrito na forma regimental;

- III. para discutir matéria em debate;
- IV. para apartear, devendo pedir parte ao Presidente da Câmara, que ouvido o Orador, concederá ou não o uso da palavra;
- V. pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI. para encaminhar a votação;
- VII. para justificar a urgência de requerimento;
- VIII. para justificar seu voto;
- IX. para explicação pessoal;
- X. para apresentar requerimento.

Art. 162. O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar que título de artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I. usar da palavra com a finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;
- II. desviar-se da matéria em debate;
- III. falar sobre matéria vencida;
- IV. usar linguagem imprópria;
- V. ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. deixar de atender as advertências do Presidente;
- VII. para justificar a urgência de requerimento;
- VIII. para justificar seu voto;
- IX. para explicação pessoal;
- X. para apresentar requerimento.

Art. 163. O vereador somente usará da palavra:

- I. no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
- II. para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto:

- III. para apartear, na forma regimental;
- IV. para explicação pessoal;
- V. para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI. para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 164. O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. para leitura de requerimento de urgência;
- II. para a comunicação importante à Câmara;
- III. para recepção de visitantes;
- IV. para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V. para atender a pedido pela ordem feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 165. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la á na seguinte ordem:

- I. ao autor de proposição em debate;
- II. ao relator do parecer em apreciação;
- III. ao autor da emenda;
- IV. alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 166. Aparte, é a interrupção de orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

- I. o aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de três minutos.
- II. não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.
- III. não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou em declaração de voto.
- IV. o aparteante deve permanecer de pé enquanto apartear e ouvir a resposta do aparteador.

V. quando o orador negar o direito de aparteação, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 167. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 168. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão ao projeto.

§ 1º. A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, nesta fase.

§ 2º. O adiantamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 4º. Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições declaradas em regime de urgência.

Art. 169. O pedido de vistas para estudos será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único – O prazo máximo de vistas é de 48h (quarenta e oito horas), contados da hora do recebimento pelo requerente, findo o qual devolverá a Secretaria da Câmara, sob pena de crime de responsabilidade a ser apurado pela Câmara.

Art. 170. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º. O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 171. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I. 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;



II. 10 (dez) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, discutir parecer, falar no Grande Expediente e proferir explicação pessoal;

III. 10 (dez) minutos, para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto:

IV. 15 (quinze) minutos, para discutir a proposta orçamentária, a apresentação de contas, a destituição de membro da mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único – Não será permitida a seção de tempo de um para outro orador.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Deliberações e Votações**

#### **Seção I**

##### **Do Quorum das Deliberações**

Art. 172. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 173. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I. Regimento Interno da Câmara;

II. Código Tributário do Município;

III. Código de Obras ou Edificações;

IV. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V. criação de cargos e aumento de vencimentos;

VI. apresentação de propostas de emendas à Constituição Estadual;

VII. fixação de vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e Secretários;

VIII. rejeição de veto do Prefeito;

IX. convênios.

Parágrafo único – Entende-se por maioria absoluta nos termos deste Regimento, metade da totalidade dos membros da Câmara mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 174. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I. aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano e da Política de Desenvolvimento;

II. alienação e aquisição de bens imóveis;

III. destituição de componentes da Mesa;

IV. rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município.

V. emenda à Lei Orgânica;

VI. Concessão de Título de Cidadão Honorário ou de qualquer outra honraria;

VII. Concessão de serviços públicos;

VIII. concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IX. transferência da sede do Município;

X. alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

XI. criação, organização e supressão de distritos;

XII. recebimento de denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

## **Seção II**

### **Das Votações**

Art. 175. O processo de votação são três:

I. simbólico

II. nominal

Art. 176. O processo simbólico praticar-se á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

§ 3º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 5º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art. 177. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único – O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não, para que conste do processo e da Ata, nominalmente, os que tenham votado contrário à aprovação.

Art. 178. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e 2/3 (dois terços).

Art. 179. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ 1º. Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

§ 2º. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha sido proferido.

Art. 180. O Vereador presente à Sessão não poderá excusar-se de votar, salvos nos casos regimentalmente previstos como impedimento.

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo ao Vereador componente de Comissão, inclusive proibido de funcionar como relator da matéria.

§ 2º. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo, mesmo não sendo o seu voto decisivo.

Art. 181. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às Sessões, ressalvadas a que se verificar à título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

Art. 182. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse particular na matéria, seu ou de seu cônjuge, ou de pessoal de quem seja parente consanguíneo até o 3º (terceiro) grau, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum.

§ 1º. No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-lo perante o Plenário ao constar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 183. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 184. A primeira discussão e votação serão feitas artigo por artigo, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

Art. 185. A segunda discussão e votação serão feitas globalmente, com exceção das emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 186. Destaque é o ato de separar parte de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

Art. 187. Qualquer Vereador poderá requererão plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo único- Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 188. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

### **Seção III**

#### **Do Recurso**

Art. 189. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de oito dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução dentro de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º. Apresentado o parecer em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetido à única discussão e votação.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são preclusivos e correm dia a dia.

### **Seção IV**

#### **Da Redação Final**

Art. 190. Terminada a fase de votação, será o projeto com emendas aprovadas enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado.

Art. 191. A redação final será discutida e votada na Sessão imediata.

Art. 192. Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificada, contanto que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único – Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

## **TÍTULO VII**

### **Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Elaboração Legislativa Especial**

## **Seção I**

### **Das Codificações e dos Estatutos**

Art. 193. Os projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento das cópias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A critério da Comissão de Legislação, Justiça poderá ser solicitado parecer à Assessoria de Órgão de Assistência Técnica ou à especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando na hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º. A comissão terá mais 15 (quinze) dias, contados da data do término do prazo concedido aos Vereadores referido no §1º, para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 4º. Decorrido o prazo, ou mesmo antes, caso a Comissão antecipe o parecer, entrará o processo na Pauta da Ordem do Dia mais próximo possível.

§ 5º. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado capítulo por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 6º. Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para a incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para deliberação final.

§ 7º. Ao atingir-se este estágio da discussão seguir-se á tramitação normal dos demais projetos.

## **Seção II**

### **Do Orçamento**

Art. 194. Os orçamentos Anual e Plurianual de Investimentos e o Plano de Diretrizes Orçamentais obedecerão aos preceitos da Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânico do Município a às normas gerais do direito financeiro.

Art. 195. O Orçamento Plurianual de Investimentos deverá abranger pelo menos o período de 3 (três) anos, e suas dotações anuais serão incluídas no orçamento de cada exercício, observadas as alterações decorrentes dos resultados da última gestão financeira.

Art. 196. O prefeito enviará à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício seguinte.

§1º. Se até 15(quinze) de dezembro a Câmara não devolver para sanção, será promulgada o projeto originário do Executivo.

§2º. Se o Prefeito enviará à Câmara o Projeto de Lei Orçamentária no prazo estipulado neste artigo, incorrerá em infração político – administrativa, na forma da Lei Federal, substituindo a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Art. 198. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando –as ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

§1º. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

§2º. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

§3º. A comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 05 (cinco) dias para exarar parecer sobre as emendas.

§4º. Proferido o parecer, será ele distribuído por cópias aos Vereadores, entanto o projeto para Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente.

§5º. Na segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas, uma por uma, e depois o projeto.

Art. 199. Aprovado o projeto com as emendas, voltará o mesmo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 03 (três) dias para coloca-las na devida forma.

Art. 200. As Sessões em que se discutir o orçamento terão Ordem do Dia reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 15 (quinze) minutos.

§1º. Tanto em primeira, como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§2º. A Câmara funcionará, se necessário e para este caso, em Sessão especial, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção até 15 (quinze) de dezembro.

Art. 201. No projeto de Lei Orçamentaria não poderá figurar disposições que:

- I. Não indique, especificamente, o total da receita cuja arrecadação se autoriza;
- II. Não consigne despesa para exercício diverso daquele que a lei vai reger, ressalvadas as despesas do orçamento plurianual;
- III. autorize ou consigne dotação para o cargo efetivo ou não, e serviço ou repartição não criada anteriormente;
- IV. seja a matéria que por sua natureza deva constituir objeto de lei específica.

Art. 202. Não serão recebidas pela Mesa, emendas que:

- I. criem ou suprimam cargos ou lhes modifique a nomenclatura;
- II. aumentem ou reduzam despesas, observadas as disposições na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
- III. sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;
- IV. não indiquem o Poder ou Órgão Administrativo a quem pretendam referir-se, ou a dotação que desejam alterar ou instituir;
- V. transponham dotação do Poder Executivo para o Legislativo, ou vice-versa;
- VI. constituam, por sua natureza, matéria que deva ser objeto de lei especial.

Art. 203. A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



Art. 204. Aplicam-se ao Projeto de lei Orçamentária, no que não contrariam o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

## **CAPITULO II**

### **Da Tomada De Contas Do Prefeito**

Art. 205. A Tomada de contas do prefeito se dará com o envio à Câmara, pelo Tribunal de Contas do Município, do parecer prévio.

§ 1º. Recebido o parecer, o Presidente solicitará sua leitura em plenário e mandará distribuir cópia do mesmo para todos os Vereadores.

§ 2º. Apresentado o parecer prévio em plenário, o Presidente remeterá a matéria para a Comissão de Finanças e Orçamento e notificará ao responsável pelas respectivas contas, que poderá apresentar defesa prévia no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º. Recebido o parecer do tribunal, a Comissão de Finanças e Orçamentos dará o seu parecer no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 4º. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a apresentação de contas será emitido em forma de projeto de decreto Legislativo, que será votado em uma única sessão.

§ 5º. O projeto de decreto legislativo que trata o parágrafo anterior será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação aberta, no caso em que contrarie a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 6º. Após receber o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente determinará o dia da Sessão de votação das contas e notificará, novamente, ao responsável, para que o mesmo ou alguém indicado por ele possa apresentar defesa oral em plenário durante a Sessão.

Art. 206. A Câmara terá um prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento do parecer prévio do TCM para julgamento das contas.

Art. 207. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 208. Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Convocação dos Secretários Municipais**

Art. 209. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais, o Administrador Municipal e os diretores de serviço da Administração Diretores de Serviços da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Município.

Parágrafo Único – A convocação será feita mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Art. 210. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida pelo Plenário.

§ 1º. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º. Aprovada a Convocação, o Presidente entender-se á com o convocado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre o qual versará a interpelação.

Art. 211. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara, exceto os Secretários Municipais, Admiradores Distritais e Diretores do Serviço, para prestar esclarecimento após entendimento com o Presidente que, designará dia e hora para a recepção.

Parágrafo único – Das questões e assuntos a serem esclarecidos, dará a Mesa Ciência por escrito, a cada um dos vereadores.

Art. 212. Na Sessão a comparecer o Prefeito, se fará inicialmente uma exposição sobre questões a seu critério, apresentado a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações.

§ 3º. O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

§ 4º. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento Interno.

Art. 213. Comparecendo à Câmara, os funcionários Municipais previstos nesta seção, quando por ela convocados, respeitarão as normas estabelecidas neste Regimento.

## **Seção I**

### **Das Informações**

Art. 214. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo único – Quanto às infrações, as informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador ou Comissão, sujeito às normas impostas em Sessão Própria.

Art. 215. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado imediatamente, por ofício do Presidente, ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, para prestar as informações.

§ 1º. Poderá o Prefeito solicitar à Câmara, prorrogação por igual prazo, desde que seu pedido seja devidamente fundamentado.

§ 2º. Recebido o pedido de prorrogação, o Presidente fará constar da ordem do Dia da primeira Sessão imediata, para deliberação da Câmara, em uma só discussão e votação.

§ 3º. Da decisão da Câmara o Presidente dará ciência ao Prefeito, dentro de 48h (quarenta e oito horas), contados da hora do encerramento da Sessão.

Art. 216. Os pedidos de informações podem ser reiterados caso não satisfaça o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental.

## **TÍTULO VIII**

### **Do Regimento Interno e da Ordem Regimental**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Interpretações e dos Precedentes**

Art. 217. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário por Iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 218. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **Seção Única**

### **Da Ordem**

Art. 219. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à Interpretação do Regimento, na sua aplicação ou sobre a sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 220. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que foi requerida.

Parágrafo único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que por sua vez será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 221. Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador usar as palavras “PELA ORDEM”, para formular a questão de ordem, desde que se observe o disposto no art.217 deste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Reforma do Regimento e de sua Divulgação**

Art. 222. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, no prazo de 08 (oito) dias.

§ 1º. Dispensaram –se desta tramitação, os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º. Após a medida preliminar prevista no corpo deste artigo, seguirá o projeto de resolução à tramitação normal dos demais processos.

Art. 223. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 224. Ao final de cada Sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separada.

## **TÍTULO IX**

### **Dos Serviços Administrativos da Câmara**

Art. 225. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento interno próprio, aprovado pelo Plenário, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º. Caberá ao Primeiro Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer-se observar o Regimento Interno.

§ 2º. O Regimento interno obedecerá ao disposto na lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I. descentralização e agilização de procedimentos administrativos:

II. orientação da política de Recursos Humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos na Constituição federal;

III. adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição de sistema de carreira.

Art. 226. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art.227. A secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

I. atas das Sessões;

II. atas das reuniões das Comissões;

III. atas da reunião da mesa;

IV. registros de leis, decreto legislativos e resoluções;

V. termos de posse de funcionários;

VI. declarações de bens dos Vereadores;

VII. termos de posse de Prefeito e Vice-Prefeito;

VIII. termos de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º. Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

## **TÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e transitórias**

Art. 228. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 229. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 230. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionarem, expressamente, dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso parlamentar da Câmara.

Art. 231. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 232. A Secretaria da Câmara incluirá na impressão deste Regimento, o nome de todos os Vereadores que trabalharam, compondo o quadro de Vereadores da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte.

Art. 233. Fica criado o conselho Permanente da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, composto por todos os seus ex-presidentes, desde que não estejam exercendo mandato eletivo, presidido pelo Presidente em exercício, reunindo-se obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º. O conselho de que trata este artigo será instalado em janeiro de 2009, tendo assento automático todos os ex-presidentes que se disponham a integrá-lo obedecendo em todo o caso o que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O regulamento, a composição e as finalidades dos ocupantes do conselho de que trata este artigo será regulamentada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, quando da instalação do Conselho.

§ 3º. O Conselho de que se trata este artigo será atualizado no mês de janeiro e início de cada legislatura.

Art. 235. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art.2º- Esta Emenda Substitutiva entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE,**

**Em 08 de Dezembro de 2008.**

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2015/2016**

**PRESIDENTE**

**Valdemiro Martins Ribeiro**

**VICE – PRESIDENTE**

**Eliane Passos Evangelista Aguiar**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**Neudo Rodrigues Junior**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**

**Alvimar Ribeiro Melo**



**VEREADORES**

**Cícero Ribeiro de Sousa**

**Elton Soares Mesquita**

**Francisco Gerardo Soares Oliveira**

**Jheffeson Clodoaldo de Sousa e Silva**

**Julião Ferreira Soares**

**Leandro Melo Mendes Bezerra**

**Regiane de Sousa Gomes**

**Tacizo da Silva Martins**

**Vicente de Paulo de Lima**

